



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Altera o Art. 39 e o Art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano/RS, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§ 5º - A comissão Representativa, através de seu presidente, deverá apresentar a câmara Municipal, na primeira sessão ordinária após o recesso, relatório detalhado dos trabalhos por ela realizados.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Fica criado no âmbito do município de Dom Feliciano a "Frente Parlamentar", que compreende as atividades de fomentar o debate, propor políticas públicas e acompanhar ações governamentais relacionadas ao tema proposto, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - As Frentes Parlamentares são órgãos de representação da Câmara, constituídas para sugerir políticas públicas, realizar audiências públicas, seminários e apresentar projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos em nome de seus membros e reger-se-ão pelas regras estabelecidas nesta Resolução da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

§ 2º - A iniciativa para a constituição da Frente Parlamentar será através de Requerimento protocolado a mesa diretora, e aprovado por maioria simples.

§ 3º - Se aprovado o Requerimento, o Presidente abrirá o prazo de dez dias para adesão individual ou coletiva dos Vereadores à Frente Parlamentar requerida.

§ 4º - Se não aprovado, o Requerimento será arquivado.

§ 5º - Cumprido o prazo de dez dias para adesão, o processo será remetido ao autor ou autores requerentes, para fins de agendamento da reunião, no prazo de cinco dias, para composição da Frente Parlamentar.

I - A reunião da frente parlamentar será presidida pelo autor, no caso de vereador proponente, o qual será membro nato e exercerá o cargo de presidente, sendo os demais cargos de vice-presidente e secretário, escolhidos mediante votação entre os interessados ou nomeados pela Mesa Diretora.

II - Os demais Vereadores que comporão a Frente Parlamentar, serão considerados membros suplentes.

§6º - Composta a Frente Parlamentar, a Mesa Diretora promulgará Resolução de Mesa, instalando a Frente Parlamentar.

I - Iniciados os trabalhos, as novas adesões à Frente Parlamentar deverão ser dirigidas à Presidência da Frente.

II - No caso de vacância, que impossibilite a continuidade dos trabalhos, a Frente Parlamentar será declarada extinta pela Presidência do Legislativo.

§7º - Compete à Frente Parlamentar:

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo nos níveis Municipal, Estadual e Federal;

II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III - realizar seminários; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

IV - apresentar projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar em nome de seus membros.

§8º - Compete ao Presidente e, na ausência deste, ao Vice-Presidente, da Frente Parlamentar:

I - assinar as atas, convocações e demais documentos relativos às atividades da Frente Parlamentar;

II - dar conhecimento aos demais membros da Frente Parlamentar de todas as documentações e correspondências recebidas; e,

III - prezar pela democracia das decisões.

§9º - Compete ao Secretário:

I - a lavratura de ata de todas as reuniões da Frente Parlamentar;

II - assinar, conjuntamente com o Presidente, atas e demais documentos emitidos pela Frente Parlamentar; e,

III - constituir pasta arquivo de todas as documentações pertinentes ao trabalho realizado pela Frente Parlamentar, que ao final dos trabalhos deverá ser entregue na Secretaria da Câmara para arquivo.

§10º - As Frentes Parlamentares disporão:

I - do Plenário Vereador José Domagala, para fins de realização de suas reuniões;

II - do veículo da Câmara; e,

III - dos serviços de apoio deste Legislativo.

§11º - As Frentes Parlamentares funcionarão até que sejam concluídos os seus trabalhos.

I - Vencida a pauta do objeto de criação da Frente Parlamentar, seu Presidente encaminhará ao Plenário o relatório final das atividades e ofício comunicando o encerramento da mesma.

II - Todas as Frentes Parlamentares que estiverem em andamento, serão consideradas extintas em cada final de Legislatura.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência**

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Feliciano, 26 de março de 2025.

**José Jairo Wolowski
Presidente da Câmara de Vereadores**

**Publique-se.
Registre-se.**

**Janete Inês Balczarek
Secretária**